



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A Auditoria Interna, doravante denominada AUDIN, é órgão técnico de apoio ao sistema de Governança da Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, estando subordinada ao Reitor, por força do Art. 12 Item VIII do Estatuto da UNIRIO, conforme Portaria 2.176 de 05 de Outubro de 2001.

Art. 2º A AUDIN, sem prejuízo de sua subordinação, vincula-se à orientação normativa e supervisão técnica do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União - CGU, prestando apoio aos órgãos e unidades que o integram, em obediência ao disposto no art. 15 do Decreto nº 3.591/2000.

Art. 3º Por força do art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.180/2001, compete ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União - CGU, avaliar o desempenho das atividades de auditoria interna realizadas pela AUDIN.

CAPÍTULO II
Missão e Objetivos

Art. 4º A Auditoria Interna tem como missão contribuir, de forma independente, para adicionar valor e melhorar as operações, analisando e aprimorando a eficácia dos processos, do gerenciamento de riscos, dos controles internos, da integridade e da governança da UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

Art. 5º A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da organização.

Art. 6º A auditoria interna realiza avaliações específicas a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da entidade.

Art. 7º As atividades de auditoria interna abrangem todos os processos, atividades, programas, operações, riscos e controles existentes na UNIRIO.

Art. 8º Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências pelo auditor interno com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação à execução das metas previstas no plano plurianual; à execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública; e à regularidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Art. 9º Os serviços de consultoria, por natureza, representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica dos gestores públicos.

§1º A prestação de serviços de assessoramento e consultoria à alta gestão da UNIRIO deve abordar assuntos estratégicos da entidade, como os processos de governança e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da unidade auditada.

§2º Ao prestar serviços de consultoria, a AUDIN não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da gestão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

§3º A prestação do serviço de consultoria à alta administração será realizada quando a AUDIN considerá-la apropriada, ficando a critério do Chefe da AUDIN determinar a viabilidade da condução do trabalho.

Art. 10. Os destinatários dos serviços de avaliação e de consultoria prestados pelas UAIG são a alta administração, os gestores e a sociedade.

Art. 11. O Chefe da Auditoria poderá declinar de trabalho específico ou solicitar opinião técnica especializada, caso os auditores internos não possuam e/ou não possam obter tempestiva e satisfatoriamente os conhecimentos, habilidades ou outras competências necessárias à realização do trabalho.

Art. 12. A AUDIN tem por objetivos:

- I. assessorar os gestores da entidade quanto aos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da instituição;
- II. acompanhar e avaliar os atos de gestão buscando agregar valor, fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle;
- III. medir e avaliar a eficácia e eficiência dos controles internos, do gerenciamento dos riscos e processos de governança da gestão;
- IV. examinar e emitir parecer prévio sobre a Prestação de Contas Anual da UNIRIO e Tomada de Contas Especiais – TCE; e
- V. prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e aos órgãos de Controle Externo.

CAPÍTULO III
Organização da Unidade

Art. 13. A Auditoria Interna é composta pela Chefia, Corpo Técnico e Apoio Administrativo, em número necessário e suficiente para atender à sua finalidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

Art. 14. É dever do dirigente máximo da entidade organizar e prover a AUDIN com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, e garantir autonomia funcional no desempenho de suas atividades, a fim de atingir o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

Art. 15. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Chefe da unidade de auditoria interna é da competência do dirigente máximo da UNIRIO e depende de prévia aprovação da Controladoria Geral da União – CGU, nos termos do artigo 15, §5º, do Decreto nº 3591/200 e em obediência à Portaria CGU nº 2.737/2017, de 20 de dezembro de 2017.

§1º A nomeação do chefe da AUDIN deverá ser submetida pelo dirigente máximo da UNIRIO à aprovação do Conselho Superior (CONSUNI) e deve ser acompanhada da declaração constante do Anexo da Portaria CGU nº 2.237/2017 e do curriculum vitae.

§2º A escolha do Chefe da AUDIN recairá, preferencialmente, entre técnicos pertencentes ao quadro da carreira de auditor ou entre profissionais de nível superior, qualificados e legalmente habilitados do quadro de pessoal da Instituição, que possua experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de auditoria governamental e carga horária de, no mínimo, quarenta horas em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos três anos que antecedem à indicação.

§3º O titular da unidade de auditoria interna deverá manter as condições necessárias à sua indicação pelo dirigente máximo e à aprovação pelo Conselho Superior (CONSUNI), e atender as exigências dos artigos 2º e 3º da Portaria CGU Nº 2.737/2017, durante todo o tempo que exercer o cargo ou função.

§4º A superveniência de qualquer fato impeditivo à manutenção das condições e exigências a que se refere o caput ensejará a exoneração ou dispensa do titular da unidade de auditoria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

interna em até trinta dias, contados da ciência formal do fato pelo dirigente máximo da entidade.

§5º A proposta de exoneração ou dispensa do Chefe da AUDIN pelo dirigente máximo, nos casos que não se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º da Portaria CGU n.º 2.237/2017, deverá ser motivada e a justificativa deve ser encaminhada previamente à aprovação da CGU, que deverá analisá-la em até vinte dias contados do recebimento.

Art. 16. É dever do titular da unidade de auditoria interna se desenvolver profissionalmente mediante processo continuado para ampliar conhecimentos, capacidades e habilidades necessários à sua área de atuação e disseminar o conhecimento aos servidores da unidade de auditoria interna.

Art. 17. O Chefe da AUDIN será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais por auditor interno lotado na unidade.

Art. 18. O corpo técnico da AUDIN será provido através de concurso público, específico para o cargo de auditor ou compatível, conforme prescrevem os itens I e II do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8º, 36 e 37 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO IV
Competências

Art. 19. Compete à Auditoria Interna:

I. avaliar e opinar sobre a adequação e efetividade dos controles internos administrativos e sobre a gestão de riscos da UNIRIO;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

- II. avaliar a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade contribuindo para o desenvolvimento da UNIRIO;
- III. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a regularidade da execução do orçamento da UNIRIO, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;
- IV. examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da UNIRIO e Tomadas de Contas Especial – TCE, em cumprimento ao disposto no §6º do art. 15, do Decreto nº 3.591/2000;
- V. assessorar os gestores da instituição no acompanhamento dos programas de governo, dos objetivos e metas da UNIRIO e da legislação orçamentária;
- VI. avaliar e interpretar normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;
- VII. identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, de controles, de recursos humanos e de suprimento de bens e serviços, propondo soluções;
- VIII. avaliar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;
- IX. avaliar a consistência e a segurança dos controles internos relacionados à guarda e conservação dos bens e valores da Instituição, ou daqueles pelos quais ela seja responsável;
- X. avaliar os processos licitatórios relativos à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, e outros processos e concursos no âmbito da Instituição;
- XI. acompanhar e monitorar as auditorias realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais auditadas;
- XII. elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT – do exercício seguinte, a ser desenvolvido pela equipe da AUDIN, que após aprovado pelo dirigente máximo da UNIRIO, deverá ser submetido à Controladoria Geral da União;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

- XIII. realizar auditoria obedecendo ao PAINT, previamente aprovado, elaborando Relatórios de Auditoria que identifiquem as eventuais falhas encontradas e recomendando ações corretivas ou de melhoria a serem, posteriormente, monitoradas;
- XIV. realizar auditorias especiais em função de denúncias, atos ou fatos de caráter extraordinário no âmbito da UNIRIO, quando couber;
- XV. apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da instituição para contribuir com a melhoria dos controles internos; e
- XVI. elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria – RAINT do exercício a ser aprovado pelo Reitor e encaminhado à Controladoria Geral da União – CGU;

Art. 20. Compete ao Chefe da AUDIN:

- I. planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades da AUDIN;
- II. alinhar a atuação da AUDIN com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da UNIRIO, identificados pela Gestão;
- III. assessorar e auxiliar a alta gestão da entidade, fornecendo informações que subsidiem nas tomadas de decisões, abstendo-se de executar ações próprias dos gestores;
- IV. oferecer opinião sobre a adequação e a efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da UNIRIO e sobre a gestão de riscos das áreas abrangidas no escopo dos seus trabalhos;
- V. relatar à alta gestão os problemas relacionados aos controles internos e gestão de riscos identificados nos trabalhos da unidade e sugerir melhorias nos controles;
- VI. informar, periodicamente, a alta gestão sobre o andamento e os resultados do PAINT bem como sobre a situação das recomendações emitidas;
- VII. representar a AUDIN perante os Conselhos Superiores e demais órgãos e unidades descentralizadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

- VIII. identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na AUDIN, o nível de conhecimentos e habilidades da equipe para o cumprimento do PAINT e propor treinamentos compatíveis com as atividades realizadas a fim de alcançar o aperfeiçoamento necessário;
- IX. identificar e informar a alta gestão sobre a necessidade de recursos financeiros, materiais e de pessoal da AUDIN;
- X. elaborar, com apoio do Corpo Técnico, a proposta do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAIN, nos termos da IN CGU nº 24 de 17 de Novembro de 2015;
- XI. adequar as ações de auditoria previstas no PAINT aos recursos materiais e pessoais disponíveis, bem como aos conhecimentos, experiências e habilidades do Corpo Técnico da unidade;
- XII. elaborar cronograma das atividades previstas no PAINT, a fim de possibilitar o seu cumprimento integral dentro do próprio exercício;
- XIII. implementar o PAINT do exercício e justificar, por ocasião da elaboração do RAIN, sua eventual execução parcial em decorrência de circunstâncias ou atividades não previstas;
- XIV. orientar e supervisionar o Corpo Técnico na realização dos trabalhos de auditoria;
- XV. aprovar, quando necessário, a realização de auditorias especiais não previstas no PAINT;
- XVI. encaminhar para a área auditada os Relatórios Preliminares elaborados pelo Corpo Técnico para análise e manifestação acerca dos achados e das recomendações emitidas;
- XVII. encaminhar os Relatórios de Auditoria e Planos de Providências Permanentes (PPP) ao gestor máximo da UNIRIO;
- XVIII. elaborar atos, manuais, normas e procedimentos de execução operacional da unidade, com apoio do Corpo Técnico;
- XIX. emitir Parecer acerca do processo de Prestação de Contas Anual e das Tomadas de Contas Especiais, em cumprimento ao disposto no §6º do art. 15, do Decreto nº 3.591/2000, com auxílio do Corpo Técnico;
- XX. pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e outros assuntos no âmbito de sua competência ou atribuição;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

- XXI. assessorar a alta gestão da entidade no atendimento às diligências dos órgãos ministeriais e de Controle Interno e Externo, tais como Controladoria-Geral da União, Ministério da Educação, Ministério Público, Tribunal de Contas da União, dentre outros;
- XXII. zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal; e
- XXIII. tratar de outros assuntos de interesse da AUDIN.

§1º O Chefe da AUDIN terá livre acesso à alta administração da UNIRIO para comunicação, sempre que necessário, acerca dos assuntos relacionados à Auditoria Interna.

§2º O Chefe da AUDIN possui autoridade e independência para desempenhar suas atribuições, bem como para selecionar assuntos e objetos, determinar o escopo dos trabalhos e as técnicas de auditoria apropriadas e necessárias para a consecução dos seus objetivos.

Art. 21. Compete ao Corpo Técnico da AUDIN:

- I. realizar auditoria, obedecendo ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT do exercício, definida em Ordem de Serviço emitida pelo Chefe da AUDIN;
- II. realizar trabalho de auditoria especial, quando couber, conforme designação pelo Chefe da AUDIN mediante Ordem de Serviço;
- III. planejar os trabalhos de auditoria a fim de estimar adequadamente as horas necessárias para execução da ação, determinar o universo, a amostragem, o alcance e a extensão dos trabalhos, bem como os procedimentos a serem utilizados, submetendo-os à aprovação do Chefe da Auditoria;
- IV. efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;
- V. elaborar os papéis de trabalho referentes às ações realizadas, bem como aplicar as técnicas de auditoria apropriadas estabelecidas para a ação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

- VI. realizar entrevistas e reuniões com os gestores, quando couber, a fim de subsidiar o trabalho realizado, juntamente com o Chefe da AUDIN;
- VII. zelar pelo cumprimento do cronograma previsto no PAINT, na realização dos trabalhos;
- VIII. emitir Relatórios de Auditoria, Solicitação de Auditoria, Notas de Auditoria, produzir papéis de trabalho e outros documentos referentes à execução das auditorias previstas no PAINT ou de auditorias especiais, e arquivá-los em local próprio definido pela unidade;
- IX. submeter o Relatório Preliminar de auditoria ao Chefe da AUDIN para avaliação inicial;
- X. emitir o Relatório Final dos trabalhos de auditoria;
- XI. elaborar o Plano de Providências Permanente dos trabalhos de auditoria produzidos e realizar o monitoramento das recomendações, em conjunto com o Chefe da AUDIN;
- XII. auxiliar o Chefe da AUDIN na elaboração do PAINT e do RAINTE; e
- XIII. auxilia o Chefe da AUDIN na elaboração do Parecer sobre a Prestação de Contas Anual da UNIRIO.

Art. 22. Compete ao Apoio Administrativo:

- I. executar atividades administrativas e de secretaria, bem como outras atribuições afins;
- II. expedir e receber correspondências, comunicados e expedientes, e dirigir o protocolo;
- III. realizar pesquisas e acompanhar as publicações de Acórdãos, atos e julgados de interesse da UNIRIO, e encaminhar ao Chefe da AUDIN;
- IV. acompanhar as publicações do Boletim Interno da UNIRIO e encaminhar ao Chefe da AUDIN os assuntos referentes à unidade de Auditoria Interna;
- V. redigir documentos oficiais;
- VI. promover a organização, manutenção e guarda dos arquivos físicos da AUDIN; bem como dos instrumentos e documentos utilizados nas atividades de auditoria;
- VII. receber, enviar, digitar, digitalizar e arquivar documentos da AUDIN;
- VIII. carregar conteúdo no sítio eletrônico da AUDIN;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

- IX. controlar o material de expediente da unidade;
- X. acompanhar o Chefe da AUDIN e o Corpo Técnico em reuniões e elaborar atas, quando necessário; e
- XI. auxiliar o Chefe da unidade e o Corpo Técnico na execução dos trabalhos, quando solicitado, mediante Ordem de Serviço expedida pelo Chefe, dentro dos limites de suas atribuições.

CAPÍTULO V
Atuação da Auditoria Interna

Art. 23. As atividades da Auditoria Interna devem estar alinhadas com as normas técnicas expedidas pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 24. Os trabalhos de auditoria serão designados aos membros do Corpo Técnico da AUDIN mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Chefe da unidade de Auditoria Interna.

§1º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria Governamental e com Manual de Auditoria Interna da AUDIN.

§2º As conclusões do Corpo Técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados, o qual deverá ser aprovado pelo Chefe da AUDIN e encaminhado ao dirigente máximo da Instituição, conforme o Manual de Auditoria Interna e de acordo com a legislação vigente.

§3º As recomendações emitidas nos Relatórios de Auditoria Interna devem ser adequadas ao objetivo de corrigir as falhas identificadas, mitigar as causas e promover o aperfeiçoamento dos controles internos da unidade auditada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

Art. 25. Os trabalhos de auditoria realizados pela AUDIN podem ser de natureza ordinária ou especial.

§1º A auditoria ordinária consiste na realização de atividade prevista no Plano Anual de Atividade de Auditoria (PAINT) do exercício.

§2º A auditoria especial consiste na realização de trabalho não planejado no PAINT e objetiva a avaliação de fatos ou situações relevantes que demandam atuação tempestiva da AUDIN;

§3º A realização de auditoria especial poderá ser solicitada pela alta gestão da UNIRIO e/ou pelo Conselho Superior (CONSUNI), ficando a cargo do Chefe da AUDIN determinar a sua execução desde que haja recursos apropriados na unidade.

Art. 26. Visando a independência, a imparcialidade e a preservação da segregação de funções, evitando conflitos de interesses nos trabalhos de auditoria, é vedado aos membros da AUDIN:

- I. participar de atividades ou praticar atos próprios de gestão ou que possam vir a ser avaliados pela AUDIN durante a execução de seus trabalhos;
- II. ser designado para atuar como membro em comissões de feitos administrativos e de Sindicância, em Processos Administrativos Disciplinares (PAD) ou em Grupos de Trabalho;
- e
- III. propor ou aprovar transações contábeis no âmbito da UNIRIO ou autorizar despesas de qualquer natureza.

Art. 27. A unidade de Auditoria Interna, através de sua Chefia e de seu Corpo Técnico, nos termos deste Regimento, está habilitada a proceder aos levantamentos e colher as



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, conforme disposto na Portaria UNIRIO N° 101 de 29 de janeiro de 2015.

§1º Os auditores internos devem deter de amplas condições para o exercício de suas funções, sendo-lhes permitido acesso irrestrito a todas as informações, dependências, instalações, servidores, bens, títulos, documentos, valores, sistemas e dados informatizados, necessários à realização dos trabalhos.

§2º As informações solicitadas pela AUDIN, essenciais para a realização das auditorias, devem ser respondidas tempestivamente e de forma completa.

Art. 28. Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor interno, poderá ser requisitado pelo Chefe da AUDIN profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados, dependendo da aprovação superior da gestão.

Art. 29. Os integrantes da AUDIN devem realizar treinamento anual, visando o fortalecimento das atividades da auditoria interna realizadas na unidade, conforme previsão do PAINT.

Parágrafo único. As atividades de capacitação podem incluir cursos formais, seminários, workshops, congressos, encontros, visitas técnicas, treinamento à distância, dentre outros.

Art. 30. Os integrantes da AUDIN devem observar os seguintes princípios:

- I. integridade;
- II. objetividade;
- III. confidencialidade;
- IV. independência;
- V. abordagem baseada em evidência;
- VI. competência;
- VII. zelo profissional; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Auditoria Interna

VIII. apresentação justa das informações.

Parágrafo único. Os servidores integrantes da AUDIN têm o dever de observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal - Decreto nº 1.171/1994 e suas alterações.

Art. 31. As informações e os documentos acessados pelos servidores que atuam na AUDIN, na realização dos trabalhos, bem como os papéis de trabalho produzidos serão tratados, independente de classificação, de maneira restrita, para uso exclusivo da AUDIN e dos seus integrantes no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 26, §3º da Lei nº 10.180/2011.

Art. 32. As providências tomadas pela alta gestão da UNIRIO, em atendimento às recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno e às deliberações exaradas em acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), devem ser levadas ao conhecimento da AUDIN para monitoramento.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Chefe da AUDIN, ressalvadas as matérias de competência da alta gestão da UNIRIO, dos Conselhos Superiores e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 34. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.